



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

Decreto 409/2026

Dispõe sobre a regulamentação dos horários de ensaios das entidades carnavalescas do Município de Rosário do Sul, visando aos preparativos para o Carnaval 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os horários destinados à realização de ensaios das entidades carnavalescas, de modo a compatibilizar a promoção da cultura popular com a preservação da ordem pública, do sossego e do bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites de horário para a realização de ensaios de Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e demais entidades que participarão do Carnaval de 2026 no Município de Rosário do Sul.

Art. 2º - Os ensaios realizados em locais previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, inclusive nas quadras de ensaio, deverão observar os seguintes limites de horário: nos dias de segunda a sexta-feira e aos domingos, os ensaios poderão ocorrer até as 23 horas e 30 minutos; aos sábados e nas vésperas de feriados, os ensaios poderão estender-se até as 24 horas.

Parágrafo único. Nos quinze dias que antecedem o evento principal do Carnaval, os horários de ensaios realizados às sextas-feiras, aos sábados e nas vésperas de feriados poderão ser excepcionalmente prorrogados por até trinta minutos, desde que haja necessidade justificada, consenso com a comunidade local e anuêncio dos órgãos competentes de segurança pública.

Art. 3º - A utilização de espaços públicos para a realização de ensaios e apresentações dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, devendo as entidades interessadas informar, com antecedência, os dias, horários e locais previstos para a realização das atividades.

Art. 4º - O descumprimento dos horários estabelecidos neste Decreto, bem como dos limites de ruído permitidos, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal vigente, especialmente no Código de Posturas e Lei das Contravenções Penais, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Parágrafo primeiro. O disposto neste Decreto não se aplica às atividades recreativas e culturais realizadas no interior das sedes das entidades carnavalescas, as quais permanecem submetidas à legislação específica pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Parágrafo segundo. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, da Fiscalização Municipal e da Brigada Militar, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 19 de janeiro de 2026.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.